



# Prefeitura de Mauá

## DECRETO Nº 8.512, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Recursos Tributários.

**ALAIDE DORATIOTO DAMO**, Prefeita em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, "g", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 169.924/1993 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo I deste Decreto, o Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Recursos Tributários, instituída pela Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.281, de 4 de maio de 2017.

Município de Mauá, em 11 de fevereiro de 2019.

ALAIDE DORATIOTO DAMO  
Prefeita em exercício

ROGERIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

VALTERMIR PEREIRA  
Secretário de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

ERENITA RODRIGUES DE S. EMAN  
Chefe de Gabinete

ca//



### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Art. 1º A Comissão de Julgamento de Recursos Tributários, órgão vinculado à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, criada pela Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, terá sua composição, competência e normas de funcionamento regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º Compete à Comissão de Julgamento de Recursos Tributários:

- I - julgar recurso voluntário contra decisão de primeira instância, inclusive análise quanto ao juízo de admissibilidade e tempestividade;
- II - julgar, em reexame necessário, as decisões contrárias à Fazenda Pública, nos moldes previstos pelo art. 192 da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014;
- III - decidir pela apreciação, juntada e necessidade de vista às partes das provas e manifestações extemporaneamente apresentadas.

Art. 3º A Comissão de Julgamento de Recursos Tributários será composta por 06 (seis) membros, preferencialmente com formação superior e conhecimento na área jurídica, sendo:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania;
- II - 02 (dois) representantes da Chefia de Gabinete;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças.

§ 1º A nomeação dos membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

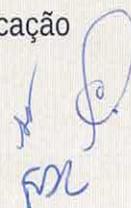
§ 2º A Comissão será presidida por representante da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, tendo como vice-presidente e secretário representantes da Secretaria de Finanças e Chefia de Gabinete, respectivamente.

§ 3º Cabe à Chefia de Gabinete ou à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania propiciar os meios necessários para organização e guarda dos autos dos processos remetidos à Comissão de que trata este Regimento Interno.

§ 4º O Secretário da Comissão não atuará como membro julgador e tem suas atribuições definidas por este Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao presidente da Comissão:

- I - convocar e presidir as sessões de julgamento;
- II - determinar diligências quando julgar necessárias;
- III - comunicar à secretaria afim a falta de seu representante, através de comunicação interna;
- IV - proferir voto de qualidade na hipótese de empate nas deliberações da Comissão.

  
FDL

2



Art. 5º Compete ao secretário da Comissão:

- I - receber, guardar e organizar os processos encaminhados para a Comissão;
- II - distribuir os processos na forma deste regimento aos membros da Comissão para apresentação de relatório e sugestão de voto;
- III - controlar e informar o presidente acerca da observância dos prazos deste regimento;
- IV - comparecer nas sessões de julgamento e redigir as atas;
- V - promover todas as comunicações e publicações necessárias a regular atuação da Comissão;
- VI - auxiliar o presidente durante as sessões de julgamento;
- VII - organizar as pautas das sessões de julgamento;
- VIII - prestar informações sobre o andamento do recurso aos contribuintes;
- IX - manter e organizar arquivo das atas das sessões de julgamento da Comissão.

Parágrafo único. Ao membro designado para atuar como secretário da Comissão compete, além das atribuições específicas anteriores, toda e qualquer atuação de apoio e execução de funções administrativas próprias da Comissão.

Art. 6º Os recursos encaminhados para julgamento pela Comissão serão distribuídos pela secretaria da Comissão de forma sequencial e isonômica aos membros para apresentação de sugestão de relatório e voto, sendo garantida a igualdade numérica na distribuição.

Parágrafo único. Os recursos pendentes de julgamento na data de entrada em vigência deste Regimento serão distribuídos aos membros julgadores prioritariamente, respeitando o critério temporal de anterioridade no seu encaminhamento à Comissão.

Art. 7º Os membros devem devolver os autos e solicitar à secretaria da Comissão a inclusão em pauta de sessão de julgamento para apresentação e discussão da sugestão de relatório e voto no prazo de 03 (três) sessões.

Art. 8º Pode qualquer dos integrantes julgadores da Comissão, após apresentação de sugestão de relatório e voto pelo membro ao qual o recurso foi distribuído, solicitar vistas dos autos pelo prazo de 02 (duas) sessões.

Art. 9º O prazo para apresentação de relatório e voto ou mesmo a devolução dos autos após vistas, poderá ser estendido por deliberação majoritária dos membros julgadores da Comissão, após requerimento fundamentado apresentado em sessão de julgamento pelo relator ou membro que solicitou vistas.

Art. 10. A Comissão se reunirá em local, data e hora designado pelo presidente e comunicado pela secretaria aos seus membros com, no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 11. A ordem dos trabalhos, nas sessões de julgamento, será:

✍

P. M.  
F.M.



- I - abertura da sessão;
- II - leitura da pauta;
- III - apresentação, discussão e decisão acerca da sugestão de relatório e de voto, além de outros encaminhamentos de recursos em pauta;
- IV - análise e deliberação de outros assuntos de competência da Comissão;
- V - distribuição da relatoria de recursos aos membros julgadores;
- VI - leitura, discussão e aprovação da ata de reunião.

Art. 12. O julgamento de cada recurso inicia-se com a exposição, pelo membro relator, da sua sugestão de relatório e de voto, seguindo-se os debates e a votação.

Art. 13. A decisão da Comissão, redigida com simplicidade e clareza, conterá:

- I - referência ao número do processo e ao nome do sujeito passivo;
- II - relatório;
- III - fundamento de fato e de direito;
- IV - parte dispositiva, na qual se insere o julgamento e a conclusão.

Art. 14. O membro julgador, em sua sugestão de relatório e voto, deverá observar a seguinte ordem de apreciação:

- I- em primeiro lugar, as preliminares que possam resultar decisões terminativas do processo;
- II- em segundo lugar, as preliminares que envolvam vícios processuais sanáveis;
- III- finalmente, superadas as fases anteriores, o mérito do processo.

§ 1º Acatada a preliminar da espécie de que trata o inciso I deste artigo, fica prejudicada a apreciação do mérito e põe-se fim ao processo.

§ 2º Ocorrendo falhas processuais sanáveis e estas influenciarem na solução do litígio, o membro julgador proporá correções e o presidente determinará, nos termos do art. 4º, II, deste Regimento Interno, após deliberação dos membros julgadores, o cumprimento de providências corretivas.

Art. 15. Fica impedido ou suspeito de atuar no julgamento de recursos, o membro julgador da Comissão que:

- I - for autor do procedimento fiscal;
- II - for parente, até o 3º (terceiro) grau civil, do autuante, do autuado ou de seu representante no processo;
- III - for sócio, acionista ou prestador de serviço da empresa autuada;
- IV - tiver emitido parecer no processo;
- V - for subordinado, em função pública ou privada, ao autuado.

M

FIL

2



Parágrafo único. O membro julgador poderá declarar a sua suspeição por motivo de foro íntimo.

Art. 16. Os membros julgadores da Comissão, apreciarão livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, devendo indicar na sugestão de relatório e voto os motivos que lhes formaram o convencimento.

Parágrafo único. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem, os membros julgadores não serão punidos ou prejudicados pelas opiniões que manifestarem ou pelo teor das decisões que proferirem.

Art. 17. Por sugestão encaminhada ao presidente da Comissão de Julgamento de Recursos Tributários e acolhida em deliberação específica por votos de no mínimo 04 (quatro) membros julgadores, entendimento ou decisão reiterada proferida pela Comissão poderá ser objeto de Enunciado, com caráter vinculante no âmbito de seus julgamentos e orientadora para a primeira instância administrativa.

§ 1º A proposta de Enunciado deverá ser instruída com, pelo menos, 05 (cinco) decisões da Comissão, proferidas em sessões distintas, nos últimos 02 (dois) anos anteriores a sua proposição.

§ 2º O Enunciado, após regular aprovação e redação, será encaminhado para conhecimento e ratificação pela Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, Chefia de Governo e Secretaria de Finanças.

§ 3º O Enunciado poderá ser revisto ou mesmo cancelado caso contrarie jurisprudência firmada no Poder Judiciário ou ainda por novo entendimento da própria Comissão, observando na hipótese as mesmas regras para sua propositura.

§ 4º Membro julgador, designado pelo presidente, deverá redigir a proposta de Enunciado que será submetida a discussão e deliberação pelos demais membros da Comissão em sessão de julgamento designada especificamente para esse fim.

§ 5º Aprovado o texto do Enunciado e ratificado nos termos do § 2º deste artigo, a secretaria da Comissão deverá providenciar sua publicação com a íntegra de, pelo menos, uma das decisões que fundamentam o Enunciado e a referência aos processos administrativos das demais decisões, constando sua referência por sequência numérica.

§ 6º A citação do Enunciado pelo seu número dispensa a decisão de outras fundamentações.

Art. 18. As sessões de julgamento da Comissão ocorrerão de janeiro a dezembro de cada exercício, podendo ser suspensas por ato do presidente, devidamente fundamentado.

2

M. P. FIL



Parágrafo único. Em caso de incurrência ou suspensão de sessões os prazos processuais não serão interrompidos ou suspensos.

Art. 19. Deixará de integrar a Comissão o membro que:

- I - no exercício de suas funções, procedendo com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou descumprir as disposições legais a ele cometidas;
- II - receber quaisquer benefícios indevidos no exercício da função;
- III - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de processos;
- IV - faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivo de doença, afastamento, férias ou licença.

Art. 20. As dúvidas e casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros julgadores da Comissão.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 11 de fevereiro de 2019.



**FELIPE RAMINELLI LEONARDI**  
Presidente da Comissão de Julgamento de Recursos Tributários

Mr  
FIL